



PROJETO DE LEI Nº 109/2026
DE 10 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
COLABORATIVA CONTRA DESCARTE
IRREGULAR DE LIXO NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa contra descarte irregular de lixo, com a finalidade de incentivar a população a denunciar o descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos e privados sujeitos à fiscalização municipal.

Art. 2º As denúncias deverão ser realizadas por meio de canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo e conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar a infração;
- II – indicação do local da ocorrência;
- III – data e hora do registro;
- IV – dados de contato do denunciante.

§ 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar aplicativo, plataforma digital ou outros meios para recebimento das denúncias.

§ 2º Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado.

Art. 3º Recebida a denúncia, caberá ao órgão competente realizar a apuração e, sendo constatada a infração, aplicar as sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º O denunciante que contribuir com informações que resultem na autuação do infrator, fará jus ao recebimento de premiação correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§1º A premiação somente será devida após o efetivo pagamento da multa pelo infrator.

§2º O pagamento será realizado conforme critérios estabelecidos em regulamento.



§3º Não será devida premiação nos casos em que a penalidade for cancelada ou não houver pagamento da multa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo:

- I – os procedimentos para recebimento e apuração das denúncias;
- II – os critérios de validação das provas;
- III – a forma de pagamento da premiação;
- IV – mecanismos de controle e prevenção de fraudes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 10 de abril de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 109/2026
DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa contra o Descarte Irregular de Lixo no município de Parauapebas, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas ambientais e de promoção da participação cidadã na preservação do meio ambiente urbano.

O descarte irregular de resíduos sólidos configura um dos principais desafios enfrentados pela administração pública municipal, gerando impactos negativos de ordem ambiental, sanitária e social. Essa prática contribui para a degradação de áreas urbanas, poluição do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, além de comprometer a qualidade de vida da população.

Embora o município já desenvolva ações de limpeza urbana e fiscalização, é evidente que a complexidade e a extensão territorial demandam estratégias inovadoras e mais eficazes. Nesse contexto, a criação de um programa de fiscalização colaborativa surge como alternativa moderna e eficiente, ao envolver diretamente a população no monitoramento e denúncia de irregularidades.

A proposta baseia-se no uso de ferramentas acessíveis, como aplicativos, canais digitais ou outros meios de comunicação, permitindo que cidadãos registrem ocorrências de descarte irregular de lixo. Essa integração entre poder público e sociedade civil amplia a capacidade de fiscalização, otimiza a atuação dos órgãos competentes e fortalece a conscientização ambiental coletiva.

Além disso, o programa promove a educação ambiental, incentivando uma mudança de comportamento da população, que passa a atuar não apenas como espectadora, mas como agente ativa na proteção do meio ambiente. Tal iniciativa está alinhada aos princípios da gestão participativa e do desenvolvimento sustentável, previstos na legislação ambiental vigente.

Importante destacar que a implementação do programa não implica necessariamente em elevados custos, podendo ser estruturada com o aproveitamento de recursos tecnológicos já existentes no âmbito da administração pública, bem como parcerias institucionais.



Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida estratégica, inovadora e de relevante interesse público, contribuindo para a melhoria da limpeza urbana, proteção ambiental e promoção da cidadania no município de Parauapebas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Parauapebas-PA, 10 de abril de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil